



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.005533/2021-64 (VOLUME 1)

Assunto: ENCAMINHA CÓPIA DO ACÓRDÃO Nº 855/2021 PROFERIDO PLENÁRIO DO TCU, NA SESSÃO TELEPRESENCIAL DE 14/4/2021, AO APRECIAR O PROCESSO Nº TC-016.769/2020 – 1, DA RELATORIA DO MINISTRO BRUNO DANTAS, QUE TRATA DE ACOMPANHAMENTO COMO OBJETIVO DE VERIFICAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA VOLTADAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, COMO PARTE DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO GOVERNO FEDERAL EM RESPOSTA À CRISE DO CORONAVÍRUS(COVID-19).

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Referência: 00100.039761/2021

Data da autuação: 23/04/2021

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

23/04/2021

ENC: Aviso nº578GP-TCU, de 20/04/2021... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Aviso nº578GP-TCU, de 20/04/2021 Presidência do TCU

Presidência

sex 23/04/2021 13:11

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 2 anexos

1 - Aviso nº 578 - GP-TCU - Presidência do TCU.pdf; 2 - ACÓRDÃO Nº 855-2021 – TCU – Plenário.pdf;

De: Socorro de Maria Dos Santos Costa [mailto:SOCORROMS@TCU.gov.br] **Em nome de** ASPAR**Enviada em:** sexta-feira, 23 de abril de 2021 10:19**Para:** Presidência <presidente@senado.leg.br>**Assunto:** Aviso nº578GP-TCU, de 20/04/2021 Presidência do TCU

Segue anexo o Aviso nº 578 TCU, de 20/04/2021 que encaminha cópia do Acórdão 855/2021, prolatado pelo Plenário, para conhecimento.

Solicitamos que este e-mail seja respondido para a confirmação do recebimento dos referidos documentos, com a identificação do respondente.

Dada a necessidade de distanciamento físico durante o combate à pandemia Covid-19, tanto a confirmação de recebimento quanto eventuais correspondências dessa Comissão para o Tribunal de Contas da União devem ser direcionadas para o e-mail aspar@tcu.gov.br, com cópia para aucelio@tcu.gov.br, socorroms@tcu.gov.br e geovani.oliveira@tcu.gov.br.

Atenciosamente,

Socorro Costa Silva

Assessoria Parlamentar

Tribunal de Contas da união

(61) 3527-5931/ 98424-9552

Aviso nº 578 - GP/TCU

Brasília, 20 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Acórdão nº 855/2021, proferido Plenário desta Casa, na Sessão Telepresencial de 14/4/2021, ao apreciar o processo nº TC-016.769/2020-1, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, que trata de acompanhamento com o objetivo de verificar as ações desenvolvidas pelo Ministério da Economia voltadas à implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, como parte das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do Coronavírus (Covid-19).

Por oportuno, informo que o Relatório e o Voto que fundamentam a referida Deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF



ACÓRDÃO Nº 855/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.769/2020-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV - Relatório de Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento com o objetivo de verificar as ações desenvolvidas pelo Ministério da Economia voltadas à implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, como parte das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do Coronavírus (covid-19),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Informar à Comissão Temporária COVID-19 do Senado Federal e à Comissão Externa de Enfrentamento à COVID-19 da Câmara dos Deputados que o Tribunal de Contas da União avaliou a implementação no período de 1º/4/2020 a 31/12/2020 do Benefício Emergencial instituído pela MP 936/2020 (convertida na Lei 14.020/2020) e concluiu que:

9.1.1. foram executados no total R\$ 33,4 bilhões (correspondente a 64,7% do total previsto no orçamento);

9.1.2. existem indicativos de que o programa atingiu seus objetivos no diz respeito à redução parcial dos efeitos da pandemia sobre o mercado formal de trabalho com a contenção da tendência de alta sistemática no número de demissões;

9.1.3. considerando a implantação do programa em caráter emergencial, existem indicativos de que a gestão dos pagamentos foi eficiente, com apenas 0,72% de taxa de pagamentos indevidos detectados;

9.2. Determinar à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, com fundamento no art. 7, § 3º, inc. IV, da Resolução-TCU 315/2020 que, no prazo de 60 dias a contar da ciência da decisão, realize e apresente ao TCU a análise de viabilidade de alternativas e as medidas adotadas para reaver os pagamentos indevidos referentes às tipologias TPL01-EXTRA-SIAPE, TPL04-ESTADOS-MUNICIPIOS e TPL05-MACICA;

9.3 Dar ciência deste acórdão à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19, coordenado pela Procuradoria-Geral da República), à Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev e à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;

9.4. Em relação ao monitoramento das deliberações anteriores realizadas no presente acompanhamento, considerar em atendimento, com vistas à continuidade do monitoramento, o item 9.2 do Acórdão 4.073/2020 – TCU – Plenário;

9.5. Autorizar a divulgação do Relatório de Acompanhamento no sítio eletrônico do Tribunal;

9.6. Restituir os autos à Sefip para continuidade deste acompanhamento.



10. Ata nº 12/2021 – Plenário.
11. Data da Sessão: 14/4/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0855-12/21-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



SENADO FEDERAL
Advocacia

DESPACHO Nº 202/2021 – NPJUD/ADVOSF

Processo Nº 00200.005533/2021-64

Trata-se de **Aviso nº 578 - GP/TCU¹**, de 20 de abril de 2021, por meio do qual a Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministra Ana Arraes, encaminhou a este Senado Federal, para conhecimento, cópia do **Acórdão nº 855/2021**, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Telepresencial de 14/4/2021, ao apreciar o **processo TC - 016.769/2020-1**, da relatoria do Ministro Bruno Dantas.

O referido processo trata de acompanhamento com o objetivo de verificar as ações desenvolvidas pelo Ministério da Economia voltadas à implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, como parte das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do Coronavírus.

Segue abaixo o Acórdão nº 799/2021 – TCU - Plenário, *in verbis*:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Informar à Comissão Temporária COVID-19 do Senado Federal e à Comissão Externa de Enfrentamento à COVID-19 da

¹ DOC SIGAD n. 00100.039761/2021-66-1





SENADO FEDERAL
Advocacia

Câmara dos Deputados que o Tribunal de Contas da União avaliou a implementação no período de 1º/4/2020 a 31/12/2020 do Benefício Emergencial instituído pela MP 936/2020 (convertida na Lei 14.020/2020) e concluiu que:

9.1.1. foram executados no total R\$ 33,4 bilhões (correspondente a 64,7% do total previsto no orçamento);

9.1.2. existem indicativos de que o programa atingiu seus objetivos no diz respeito à redução parcial dos efeitos da pandemia sobre o mercado formal de trabalho com a contenção da tendência de alta sistemática no número de demissões;

9.1.3. considerando a implantação do programa em caráter emergencial, existem indicativos de que a gestão dos pagamentos foi eficiente, com apenas 0,72% de taxa de pagamentos indevidos detectados;

9.2. Determinar à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, com fundamento no art. 7, § 3º, inc. IV, da Resolução-TCU 315/2020 que, no prazo de 60 dias a contar da ciência da decisão, realize e apresente ao TCU a análise de viabilidade de alternativas e as medidas adotadas para reaver os pagamentos indevidos referentes às tipologias TPL01-EXTRA-SIAPE, TPL04-ESTADOS-MUNICIPIOS e TPL05-MACICA;

9.3 Dar ciência deste acórdão à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19, coordenado pela Procuradoria-Geral da República), à Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev e à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;





SENADO FEDERAL
Advocacia

9.4. Em relação ao monitoramento das deliberações anteriores realizadas no presente acompanhamento, considerar em atendimento, com vistas à continuidade do monitoramento, o item 9.2 do Acórdão 4073/2020-TCU-Plenário;

9.5. Autorizar a divulgação do Relatório de Acompanhamento no sítio eletrônico do Tribunal;

9.6. Restituir os autos à Sefip para continuidade deste acompanhamento.

Assim, diante da natureza da matéria e da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria-Geral da Mesa, para ciência, seguido de posterior remessa à Comissão Temporária da Covid-19.

Brasília, 28 de abril de 2021

(Assinado digitalmente)

EDVALDO FERNANDES DA SILVA
Coordenador do Núcleo de Processos Judiciais

